

	Política		PL-COMP-009		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	1 de 9
	POLÍTICA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO, ANTISSUBORNO E CONDUTAS CONTRÁRIAS AO DIREITO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA				

POLÍTICA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO, ANTISSUBORNO E CONDUTAS CONTRÁRIAS AO DIREITO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Cobra IS - Espanha	Área de Compliance Brasil	Órgão de Governança

	Política		PL-COMP-009		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	2 de 9
	POLÍTICA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO, ANTISSUBORNO E CONDUTAS CONTRÁRIAS AO DIREITO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA				

1. OBJETIVO	3
2. CAMPO DE APLICAÇÃO.....	3
3. REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES	4
3.1. DEFINIÇÕES	4
4. PAPÉIS, RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES.....	4
5. DESENVOLVIMENTO	4
5.1. ENTIDADES, PESSOAS E ATIVIDADES AFETADAS	4
5.2. MEDIDAS ORGANIZATIVAS.....	5
5.3. COMITÊ DE COMPLIANCE	5
5.4. OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO	7
5.5. MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA	7
5.6. PUBLICIDADE.....	7
5.7. COMUNICAÇÃO DE CONDUTAS	8
5.8. CONSEQUÊNCIA DO INCUMPRIMENTO	8
6. DISTRIBUIÇÃO.....	9

	Política		PL-COMP-009		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	3 de 9
	POLÍTICA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO, ANTISUBORNO E CONDUTAS CONTRÁRIAS AO DIREITO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA				

1. OBJETIVO

A presente Política de Cumprimento Normativo, Antissuborno e Condutas Contrárias ao Direito de Defesa da Concorrência desenvolve o estabelecido na Normativa VINCI aplicável à Organização e, por conseguinte, vincula-se aos seus valores éticos, ratificando a vontade da Organização de manter uma conduta respeitosa tanto com as normas quanto com seus valores éticos, definindo para tanto seu marco de princípios de cumprimento nessa matéria.

Esta Política está alinhada com a cultura de integridade e respeito às normas da Organização, e em especial com a legislação aplicável em matéria de antissuborno, corrupção e condutas anticoncorrenciais, notadamente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), à Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), ao Código Penal Brasileiro, à Normativa VINCI e aos requisitos da ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno, considerando não apenas os interesses da Organização, mas também as exigências que possam provir de suas partes interessadas.

Nesse sentido, trata-se de um texto alinhado com os objetivos estratégicos da Organização e, consequentemente, com sua determinação de não tolerar em seu âmbito nenhuma conduta que possa ser constitutiva de delito, proibindo expressamente qualquer ato de suborno, corrupção ou conduta anticoncorrencial, em conformidade com o Protocolo de Cumprimento da Normativa de Defesa da Concorrência.

Por isso, exige-se o máximo compromisso do Órgão de Governança, bem como dos demais Membros da Organização, para cumprir suas disposições.

A partir desse compromisso de cumprimento, estabelecem-se os parâmetros de conduta esperados dos Membros da Organização e, quando aplicável, dos Parceiros de Negócio, exigindo-lhes compromisso com tais parâmetros, descrevendo as medidas adotadas para supervisionar esse mandato e as consequências em caso de Incumprimento.

A Organização adota postura de tolerância zero em relação ao suborno, seja no setor público ou privado, proibindo expressamente:

- Oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida;
- Solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida;
- Praticar condutas que possam comprometer a livre concorrência.

Esta política define:

- Os princípios e padrões de conduta esperados;
- As responsabilidades dos Membros da Organização e Parceiros de Negócio;
- Os mecanismos de prevenção, detecção, reporte e tratamento de irregularidades.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta política é aplicável a todas as empresas do Grupo CYMI no Brasil, abrangendo todas as suas unidades, obras, operações e atividades realizadas em território nacional.

	Política		PL-COMP-009		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	4 de 9
	POLÍTICA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO, ANTISSUBORNO E CONDUTAS CONTRÁRIAS AO DIREITO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA				

3. REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES

3.1. DEFINIÇÕES

As definições constantes neste documento são aquelas estabelecidas no Anexo I do Plano de Prevenção de Delitos.

4. PAPÉIS, RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

Para este documento, não estão previstas definições específicas de papéis, responsabilidades e autoridades adicionais às já estabelecidas nos documentos corporativos aplicáveis do Grupo CYMI.

5. DESENVOLVIMENTO

5.1. ENTIDADES, PESSOAS E ATIVIDADES AFETADAS

Esta Política é de cumprimento obrigatório e aplica-se a todos os Membros da Organização, independentemente do cargo, função ou localização, devendo ser igualmente observada, quando aplicável, por Parceiros de Negócio, especialmente em situações que envolvam maior exposição a riscos de suborno, corrupção ou infrações à legislação de defesa da concorrência.

A Organização poderá estender, total ou parcialmente, as disposições desta Política a terceiros, conforme avaliação de risco e procedimentos de diligência devida adotados na sua seleção, com o objetivo de assegurar a conformidade com as normas aplicáveis e a integridade das relações comerciais.

Nos casos em que a legislação aplicável na jurisdição em que se desenvolvam as atividades estabelecer disposições mais rigorosas, estas prevalecerão sobre o disposto nesta Política.

Os Membros da Organização deverão atuar com diligência, integridade e observância dos deveres de supervisão, vigilância e controle inerentes às suas funções, de modo a prevenir a ocorrência de condutas ilícitas, inclusive por pessoas submetidas à sua autoridade, consideradas as circunstâncias concretas do caso.

A Organização mantém mecanismos para identificação, avaliação e monitoramento contínuo de riscos, incluindo aqueles relacionados a suborno, corrupção e práticas anticoncorrenciais, adotando controles proporcionais à sua natureza, complexidade e nível de exposição.

Sem prejuízo do disposto nesta Política, aplicam-se as disposições constantes do Protocolo de Catálogo de Condutas Proibidas e Parâmetros de Comportamentos Esperados, o qual detalha, nos termos da legislação brasileira aplicável, incluindo o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 12.529/2011, as condutas que podem ensejar responsabilização da pessoa jurídica e de pessoas físicas.

A Organização espera que os Membros da Organização e, quando aplicável, os Parceiros de Negócio, atuem com a devida diligência, assegurando, em todo momento, o desenvolvimento das atividades com os mais elevados padrões de integridade e responsabilidade, orientados à prevenção de qualquer forma de suborno, público ou privado, e de condutas anticoncorrenciais.

	Política		PL-COMP-009		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	5 de 9
	POLÍTICA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO, ANTISSUBORNO E CONDUTAS CONTRÁRIAS AO DIREITO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA				

5.2. MEDIDAS ORGANIZATIVAS

5.2.1. O ÓRGÃO DE GOVERNANÇA

O Órgão de Governança não apenas apoia o Comitê de Compliance no exercício de suas funções, mas também promove ativamente a cultura de cumprimento na Organização, proibindo tacitamente qualquer conduta tendente à corrupção e/ou à aceitação ou prática de suborno, e assegurando que o Comitê de Compliance disponha de recursos adequados para executar eficazmente o Programa de Cumprimento Corporativo, fomentando o uso dos canais estabelecidos para comunicação de condutas potencialmente ilícitas.

Em razão de sua posição institucional, o Órgão de Governança possui, além das obrigações comuns a todos os Membros da Organização, as seguintes responsabilidades:

- Aprovar formalmente a presente Política e suas eventuais atualizações.
- Impulsionar a adoção e implementação de um Programa de Cumprimento Corporativo adequado à Organização, idôneo para prevenir, detectar e gerir riscos penais e de defesa da concorrência.
- Designar formalmente o Comitê de Compliance, conferindo-lhe competências, autonomia e recursos financeiros, materiais e humanos suficientes.
- Avaliar periodicamente a eficácia do Programa de Cumprimento Corporativo, modificando-o quando necessário diante da ocorrência de Incumprimentos relevantes ou de alterações significativas no contexto da Organização.
- Receber, revisar e subscrever os reportes elaborados pelo Comitê de Compliance, adotando as medidas pertinentes.
- Assegurar a implementação de processos de formação destinados à mitigação de riscos penais e concorrenciais avaliados acima de baixo.
- Revisar, quando aplicável, os procedimentos e controles associados à delegação de competências decisórias em áreas sujeitas a risco penal ou concorrencial.

5.3. COMITÊ DE COMPLIANCE

5.3.1. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Organização dispõe de um Comitê de Compliance, ao qual são atribuídas funções de prevenção penal e de defesa da concorrência, incumbindo-lhe conferir efetividade a esta Política por meio da implementação das medidas previstas no Programa de Cumprimento Corporativo que lhe dá suporte.

O Comitê de Compliance é concebido como órgão dotado de poderes autônomos de iniciativa e controle, tendo sido designado pelo Órgão de Governança com o máximo grau de independência possível para o desempenho de suas atribuições, de modo a permanecer livre de condicionantes de negócio que possam prejudicar sua atuação.

Nesse contexto, o Comitê de Compliance:

- conta com o pleno apoio do Órgão de Governança, ao qual tem acesso direto;

	Política		PL-COMP-009		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	6 de 9
	POLÍTICA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO, ANTISUBORNO E CONDUTAS CONTRÁRIAS AO DIREITO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA				

- b) é responsável por supervisionar o funcionamento e a observância do Programa de Cumprimento Corporativo;
- c) atua de forma autônoma, sem necessidade de mandatos específicos, com fundamento nesta Política e no Plano de Prevenção de Delitos.

Para o adequado exercício de suas funções, o Comitê de Compliance está autorizado a acessar livremente documentos e Membros da Organização, sendo que estes têm o dever de fornecer imediatamente as informações e documentos solicitados.

A independência do Comitê de Compliance garante a neutralidade na tomada de decisões, sendo reforçada por seu distanciamento em relação à gestão operacional. A avaliação de seu desempenho compete, em última instância, ao Órgão de Governança.

5.3.2. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

As principais atribuições do Comitê de Compliance são:

- a) Impulsionar e supervisionar a implementação do Programa de Cumprimento Corporativo, assegurando o acesso dos Membros da Organização e, quando aplicável, dos Parceiros de Negócio às normas internas de prevenção de delitos.
- b) Identificar, manter atualizadas e difundir as obrigações de cumprimento normativo, incluindo aquelas relacionadas a antissuborno e defesa da concorrência.
- c) Identificar, analisar e gerir os riscos penais e concorrenciais, priorizando ações e alocação de recursos destinados à sua prevenção, detecção e mitigação.
- d) Promover ações de sensibilização e formação, assegurando que os Membros da Organização e, quando aplicável, os Parceiros de Negócio, disponham das competências necessárias para a prevenção e gestão de riscos, incluindo padrões para prevenção do suborno.
- e) Assessorar o Órgão de Governança e os demais Membros da Organização, bem como elaborar reportes periódicos sobre a execução e o desempenho do Programa de Cumprimento Corporativo.
- f) Gerir o Canal Ético, incluindo a recepção, análise e tramitação de denúncias e consultas.
- g) Promover e fomentar o uso do Canal Ético, por meio de iniciativas de incentivo ao cumprimento normativo.
- h) Assegurar a adequada identificação, organização e conservação da documentação do Programa de Cumprimento Corporativo, garantindo sua rastreabilidade, legibilidade e disponibilidade, observadas as restrições de confidencialidade aplicáveis.
- i) Monitorar o desempenho do Programa de Cumprimento Corporativo por meio de indicadores, promovendo sua revisão e melhoria contínua.
- j) Analisar e tramitar consultas relacionadas a comportamentos anticoncorrenciais ou a riscos de responsabilidade penal da Organização.
- k) Obter e, quando aplicável, autorizar formulários relativos à participação de empregados em reuniões com concorrentes, sejam elas previamente agendadas ou ocasionais.
- l) Zelar pela difusão e aplicação dos princípios previstos no Protocolo de Cumprimento da Normativa de Defesa da Concorrência, por meio de ações de comunicação e formação.

	Política		PL-COMP-009		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	7 de 9
	POLÍTICA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO, ANTISSUBORNO E CONDUTAS CONTRÁRIAS AO DIREITO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA				

- m) Manter atualizado o mapa de riscos em matéria de defesa da concorrência, assegurando a implementação e verificação de políticas, procedimentos e controles destinados à mitigação de incumprimentos.

5.4. OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO

Na medida em que o cumprimento da legislação e o adequado desenvolvimento do Programa de Cumprimento Corporativo competem a todos os Membros da Organização, espera-se que, independentemente do cargo que ocupem:

- zelem pelo cumprimento do estabelecido neste documento, observando conduta ética e contrária à prática de ilícitos penais, atos de corrupção, suborno ou condutas anticoncorrenciais que possam ocorrer no exercício de suas funções, demonstrando compromisso com os Requisitos previstos nesta Política; e
- atendam imediatamente às orientações recebidas do Comitê de Compliance no exercício de suas atribuições.

Todos os Membros da Organização são responsáveis por compreender, observar e aplicar o disposto na presente Política de Cumprimento Normativo, Antissuborno e Condutas Contrárias ao Direito de Defesa da Concorrência, colaborando com o Comitê de Compliance e com o Órgão de Governança quando necessário.

Igualmente, deverão comunicar imediatamente ao Comitê de Compliance qualquer ação destinada a evitar ou remediar a eventual prática de delito ou potencial delito do qual tenham conhecimento e/ou que esteja sendo gerido sem a aparente intervenção do Comitê de Compliance.

Adicionalmente, espera-se que todos os Membros da Organização:

- adiram à presente Política;
- participem das sessões de formação em matéria de cumprimento normativo que sejam determinadas em razão de sua função ou cargo; e
- forneçam imediatamente as informações e documentos solicitados pelo Comitê de Compliance.

5.5. MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA

A Organização realiza o monitoramento contínuo do Plano de Prevenção de Delitos, incluindo a avaliação periódica de riscos, a revisão de controles e a análise de indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar sua efetividade.

Com base nos resultados obtidos, a Política e os demais elementos do Programa de Compliance poderão ser atualizados, reforçando o compromisso da Organização com a melhoria contínua e com os mais elevados padrões de integridade.

5.6. PUBLICIDADE

A presente política será comunicada e estará à disposição de todos os Membros da Organização por meio de canais adequados, assegurando amplo conhecimento e acesso ao seu conteúdo.

	Política		PL-COMP-009		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	8 de 9
	POLÍTICA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO, ANTISUBORNO E CONDUTAS CONTRÁRIAS AO DIREITO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA				

A divulgação ocorrerá nos centros de trabalho, especialmente para aqueles que não disponham de endereço eletrônico corporativo, sendo que esses Membros da Organização deverão assinar declaração de conformidade, a fim de comprovar seu conhecimento e aceitação. Adicionalmente, a Política será disponibilizada na intranet ou sistema interno equivalente, garantindo acesso permanente à sua versão mais atualizada, bem como na página web corporativa ou meio equivalente, para fins de transparência perante clientes, Parceiros de Negócio e demais Terceiros.

Com o objetivo de reforçar a comunicação e facilitar o entendimento das diretrizes aqui estabelecidas, a Organização poderá elaborar materiais complementares, tais como resumos executivos, guias práticos ou “regras de ouro”, destinados à divulgação em áreas comuns, treinamentos e demais iniciativas de conscientização.

Para os Membros da Organização que ocupem posições especialmente expostas a riscos penais ou de defesa da concorrência, será exigida declaração periódica de conformidade com a presente Política. De forma análoga, Parceiros de Negócio classificados com maior nível de risco poderão ser requeridos a manifestar formalmente sua adesão aos princípios e diretrizes aqui previstos.

5.7. COMUNICAÇÃO DE CONDUTAS

A Organização disponibiliza canais de comunicação seguros e acessíveis para o reporte de dúvidas, consultas e suspeitas de irregularidades relacionadas a esta Política ou a qualquer outra norma do Programa de Compliance. O Canal de Ética permite o registro de manifestações de forma identificada ou anônima, garantindo a confidencialidade das informações e a proteção contrarretaliações aos denunciantes de boa-fé.

Todas as comunicações recebidas são tratadas de forma adequada e imparcial pelo Comitê de Compliance, que poderá adotar as medidas necessárias para apuração dos fatos e encaminhamento das providências cabíveis. Situações relevantes serão reportadas à Alta Administração, conforme aplicável.

5.8. CONSEQUÊNCIA DO INCUMPRIMENTO

O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política por Membros da Organização e, quando aplicável, por Parceiros de Negócio, poderá ensejar a adoção de medidas disciplinares ou contratuais, conforme o caso, observada a gravidade da conduta e a proporcionalidade em relação ao risco ou dano causado.

Confirmada a transgressão, o Comitê de Compliance proporá ao Órgão de Governança as medidas a serem adotadas, podendo estas alcançar não apenas os responsáveis diretos pela conduta, mas também aqueles que tenham deixado de observar os deveres de prevenção, supervisão e controle aplicáveis.

As medidas disciplinares observarão a legislação brasileira vigente e, quando aplicável, as obrigações legais relacionadas à comunicação a representantes dos trabalhadores.

Sem prejuízo das medidas internas, a Organização poderá comunicar às autoridades competentes quaisquer condutas que possam configurar ilícitos, inclusive nos termos da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

	Política		PL-COMP-009		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	9 de 9
	POLÍTICA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO, ANTISUBORNO E CONDUTAS CONTRÁRIAS AO DIREITO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA				

6. DISTRIBUIÇÃO

Esta política está disponível para todos os colaboradores através da intranet.